# .

#### REFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, à Rua Simão de Oliveira, nº 150, portador do RG n.º 20.374.750. **CPF** n.º 121.115.238-36 e denominada CONTRATANTE e a Certo – Contabilidade e Assessoria em Administração Pública Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 12.970.663/0001-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rua Curitiba, nº 905 - Centro, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 17.890-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. Eduardo Cristiano Souza, RG nº 40.100.018-7, CPF nº 333.193.048-28, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a viger pelos termos a seguir expostos:

#### 01 – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada em assessoria administrativa, compreendendo orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2018, realização de 01 (uma) visita "in loco" semanal, com duração mínima de 04 horas, além de atendimento a consultas via e-mail e ligações telefônicas.
- 1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

## 02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

- 2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes à assessoria administrativa, junto à Administração Municipal, compreendendo: orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2018, realização de 01 (uma) visita "in loco" semanal, com duração mínima de 04 horas, além de atendimento a consultas via e-mail e ligações telefônicas.
- 2.1.2. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários.
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, mensalmente, relatório das atividades por ela desenvolvidas no mês imediatamente anterior, para cumprimento das obrigações por ela assumidas neste Contrato.
- 2.1.4. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas previstas no item 10 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.
- 2.1.5. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

## 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - 3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

## 04 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de Menor Preço Global.



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

#### 05 – DO PRAZO

5.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### 06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 69.942,82 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com remuneração mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), por um período de 10 meses e 26 dias, a iniciar em 02 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.
- 5.2. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.
- 5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 5.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irreajustável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

### 07 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá designar profissionais especializados para a prestação dos serviços constantes deste instrumento.

### 08 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

## 09 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 9.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

8.666/93, através da servidora Luzia Silva da Costa, Chefe do Setor de Contabilidade, de acordo com a portaria n.º 44, de 04/01//2018.

## 10 – DAS SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 10.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor dos serviços não executados.
- 10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:
- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

## 11 – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.01.01 – GABINETE D DEPENDÊNCIAS	OO PREFEITO E	
Funcional-Programática		04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
Ficha	15	Categoria Econômica	3.3.90.39	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 280.000,00	

TOTAL GERAL ...... R\$ 280.000,00

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 78.960,00**
- ( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### 12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### 13 – DA RESCISÃO

Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.
- 14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 01/2018 e os dispositivos da Lei n.º 8666/93.
- 14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.
- 14.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite n.º 01/2018 Processo nº 03/2018.
- 14.5. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 02 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
José de Castro Aguiar Filho
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA** 

CERTO - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME. CNPJ 12.970.663/0001-18



Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

## **Gestor do Contrato**

Luzia Silva da Costa Chefe do Setor de Contabilidade

TESTEMUNHAS:			
Nome: RG. n.°:			
Nome: RG. n.º:			

Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 — telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: CERTO - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

N° (DE ORIGEM): 034/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria administrativa, compreendendo orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2018, realização de 01 (uma) visita "in loco" semanal, com duração mínima de 04 horas, além de atendimento a consultas via e-mail e ligações telefônicas.

ADVOGADO: Everton Marcelo Fagundes Silva

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 02 de fevereiro de 2018

#### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Assinatura:

#### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: CERTO - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME

E-mail institucional: certo@certoassessoria.com.br



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: dusouzafgc@gmail.com	
Assinatura:	



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 — telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 02 de Fevereiro de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 034/2018, oriundo do processo licitatório nº 003/2018, Convite nº 001/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 02 de Fevereiro de 2018.

Paulo Fernando Gomes Presidente da C.M.L.



Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 — telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2018

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em assessoria administrativa, compreendendo orientação e vistoria ao setor de Compras e Licitações, orientação e vistoria ao Departamento de Pessoal, assessoria ao Departamento de Contabilidade, orientação na elaboração de projetos de leis municipais e demais atos normativos, assessoria administrativa em geral, orientação na elaboração das defesas necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o exercício de 2018, realização de 01 (uma) visita "in loco" semanal, com duração mínima de 04 horas, além de atendimento a consultas via e-mail e ligações telefônicas.

Contratada: CERTO - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME Valor total de R\$ 69.942,82 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Data de assinatura do contrato: 02/02/2018